

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037005970

Nome: COLÉGIO VITÓRIA II

Assunto: Recredenciamento e Renovação de Autorização do curso Técnico em Enfermagem

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 83/2022

I - HISTÓRICO:

O **Colégio Vitória**, mantido pelo **Colégio Vitória EIRELI**, inscrito no CNPJ/ME sob n. 15.283.304/0001-80, localizado na Rua 04, n. 48, quadra 64, lote 137-E, Setor Central, Goiânia-GO, por meio de sua direção solicita, deste Conselho, o recredenciamento e a renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício de requerimento;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Cópia da Resolução CEE/CEP N. 7/2018, com vigência até 31/12/2021, referente ao seu recredenciamento e renovação de autorização;
- d) Cópia do Contrato social;
- e) Certidões negativas;
- f) Documentos pessoais de seus dirigentes;
- g) Nominata do corpo docente;
- h) Cópia do Regimento Escolar da unidade;
- i) Via do Projeto Político Pedagógico - PPP;
- h) Calendário Escolar;
- i) Cartão/tela de comprovação do Censo Escolar;
- j) Plano de curso;
- k) Alvará da vigilância sanitária;
- l) Termo de vistoria do corpo de bombeiros;
- m) Cópia do Contrato de aluguel do imóvel sede da unidade escolar;
- n) Balancete;
- o) Comprovante de endereço;
- p) Diligência n. 173, determinado adoção de providências;

- q) Endereço Eletrônico (E-mail) institucional;
- r) Certificado de Conformidade expedido pelo CBM;
- s) Ofício institucional;
- t) Termo de Convênio de Estágio;
- u) Quadro de estrutura de salas;
- v) Termo do especialista;
- w) Relatório de verificação.

Eis o breve histórico. Passo à análise do caso.

II - ANÁLISE:

Consoante se infere dos autos, o **Colégio Vitória** obteve seu credenciamento e a renovação da autorização do curso Técnico em Enfermagem por meio da Resolução CEE/CEP N. 07, de 26 de janeiro de 2018, com vigência até 31/12/2021.

Comparece o requerente perante este Conselho Estadual de Educação solicitando seu credenciamento e a renovação de sua autorização, expirados em 31/12/2021.

II.1. Da parte Documental:

Constam dos autos do processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária N° 291755, **com validade até 31/12/2022.**
- Certificado de Conformidade do CBM, protocolo N° 129210/21, **com validade até 25/10/2022.**
- Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo.

II.2. Da Comissão de Verificação:

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria n. 27/2022, de 11 de março de 2022, expedida por este Colegiado, foi integrada por **Ana Lúcia Queiroz Bezerra** e **Lorena Bernardes Barcelos**, que emitiram relatório técnico contemplando em favor da unidade escolar a nota 4,0.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à unidade escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca da Instituição.

II.3. Da Estrutura Física:

Conforme dados extraídos do relatório técnico da Comissão de Especialistas, quanto à estrutura física, destaca-se:

"A estrutura física da instituição é de um prédio antigo com dois andares com acesso por uma grande escada, onde no andar superior possuem algumas salas de aulas e banheiros. O prédio encontra-se em bom estado de conservação, mas não possui acesso para portadores de necessidades físicas. Durante a visita foi observada uma aluna portadora de bota no membro inferior que estava em aula e uma sala no térreo. Com áreas de dimensão suficientes para o curso proposto. Os espaços coletivos são

pequenos e não favorece a circulação de estudantes. A biblioteca e sala de informática funcionam no mesmo espaço (16m2), onde no mesmo local funciona sala de informática para consulta individual de informática. Ainda na biblioteca possui acesso virtual usa para gerenciamento dos dados a Plataforma ESCOLAR MANAGER que permite a realização de pesquisa de acervo por autor, título, para empréstimos e permite a renovação pelo portal do aluno. O responsável é um técnico que também controla os equipamentos de multimídia de acesso dos docentes. A área possui claridade e climatização. Os banheiros em quantidade suficiente, no piso térreo tem acesso à cadeira de rodas. A estrutura do ambiente (corredores) apresenta condições de iluminação regular, mas climatizadas. Existem bebedouros nos pavimentos. As salas de aula são amplas climatizadas, na maioria existe fixo Datashow, lousa branca e CPU que atende quantitativamente aos alunos, conforme a oferta de vagas. Possui wifi disponível para toda a comunidade nas suas instalações. Não possui área para estacionamento para carros, somente para motos. O espaço de convivência é insuficiente para o número de alunos."

II.4. Do Laboratório de Enfermagem:

O Laboratório de Enfermagem possui materiais permanentes (simuladores e equipamentos hospitalares e materiais de consumo) condizente com a proposta do curso - Técnico de Enfermagem.

Quanto aos aspectos físicos: o espaço é suficiente assim como, o mobiliário para atender as atividades práticas propostas no plano de ensino, entretanto encontra-se em estado regular de conservação especialmente os simuladores utilizados nas aulas de habilidades práticas.

As aulas práticas no laboratório obedecem a uma programação prévia e ocorre simultânea com as disciplinas teóricas, mas, não constam no local protocolos de organização adequados para o funcionamento do curso.

A organização é feita pela coordenação de estágio que orienta docentes e discentes. No máximo são 25 alunos por turma, com a presença de docente.

A instituição oferece complementação prática de estágios supervisionados em campos de estágios credenciados a instituição.

A aquisição do material de laboratório ocorre conforme a necessidade; foi orientado pela equipe avaliadora quanto à aquisição de novos simuladores pelo desgaste dos existentes no laboratório.

II.5. Do Laboratório de Informática:

O Laboratório de Informática conta com equipamentos adequados e está devidamente estruturado, conforme descrito no Relatório da Comissão Verificadora.

II.6. Da Biblioteca e seu Acervo:

Na biblioteca foi constatado *in loco* a existência de um acervo como livro das diversas áreas específica e básicas da enfermagem, contemplando as disciplinas que constam no plano de ensino do Curso Técnico em Enfermagem.

Todos os exemplares estão catalogados e o acesso dos discentes ocorre por empréstimo mediante sistema informatizado apresentado à Comissão *in loco*. A quantidade de exemplares de livros, embora não seja tão ampla, há política para sua expansão.

II.7. Da Estrutura Tecnológica:

Conforme descrito nos autos, os recursos tecnológicos e materiais didáticos atendem de maneira suficiente em termos de quantidade e qualidade para o desenvolvimento de atividades relacionadas a formação do Técnico em Enfermagem.

Para atender as demandas na pandemia foi ampliado o acesso à *internet*, melhorando-se consideravelmente a velocidade de navegação; organização do datacenter, tendo sido adquiridos equipamentos UniFI para ampliar a capacidade de conexão simultânea, por meio de acesso via wi-fi a professores e alunos, para utilização dos seus próprios smartphones e os aparelhos tablets da própria unidade escolar.

II.8. Dos Requisitos de acesso:

Para matrícula no Módulo I e Módulo II, o candidato deve ter, no mínimo, 16 anos completos e estar cursando a 2ª série do ensino médio.

Para matrícula no Módulo III, o candidato deve apresentar histórico escolar e certificado do ensino médio ou equivalente.

II.9. Dos Objetivos do Curso:

Pela documentação estrutural do curso, infere-se que o mesmo **objetiva** promover o desenvolvimento do aluno por meio de ações que articulem e mobilizem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aprimoramento contínuo; e, ainda, **Estimular**, por meio de situações de aprendizagens, atitudes empreendedoras, sustentáveis e colaborativas nos alunos; **Articular** as competências do perfil profissional com projetos integradores e outras atividades laborais que estimulem a visão crítica e a tomada de decisão para resolução de problemas; **Promover** uma avaliação processual e formativa com base em indicadores das competências, que possibilitem a todos os envolvidos no processo educativo a verificação da aprendizagem; entre outros aspectos.

II.10. Do Perfil de Conclusão:

O perfil profissional está regulamentado pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1.986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem.

Busca-se atingir competências dentro de um perfil profissional que possibilite ao estudante sua integração em uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Para atender às exigências educacionais demandadas pelo mundo do trabalho, os profissionais de nível Técnico em Enfermagem deverão receber uma formação ampla, constituída por competências gerais e específicas que lhes permitam acompanhar as transformações da área.

II.11. Da organização curricular:

A organização curricular, conforme documentos jungidos aos autos, está estruturada por módulos com carga horária de 1.800 horas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – Sem terminalidade ocupacional, desenvolvido em 400 horas de aulas teórico práticas e 100 horas de estágio;
- **Módulo II** – Qualificação Profissional Técnica em Enfermagem, desenvolvido em 400 horas de aulas teórico práticas e 400 horas de estágio;
- **Módulo III** – Habilitação Profissional Técnica em Enfermagem, desenvolvido em 400 horas de aulas teórico práticas + 300 horas de estágio.

O plano de curso prevê 600 horas para a realização do estágio curricular obrigatório. Foi apresentado convênio firmado com o Hospital das Clínicas de Goiânia/GO, bem como com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO, e, o Gastro Salustiano Hospital de Goiânia-GO.

Ressalta-se que não há previsão no Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio.

II.12. Das vagas:

A pretensão apresentada pelos gestores da Instituição para o Curso Técnico em Enfermagem pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde é de **600 vagas anuais**.

II.13. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente:

O corpo docente é composto por 14 (catorze) professores, em sua grande maioria graduados na área do curso, ao que se conclui por sua regularidade.

II.14. Do Regimento Escolar:

Em relação ao Regimento Escolar, impende registrar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394/1996 – LDBN e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013.

Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Analisando o documento apresentado pela unidade escolar, não identificamos impropriedades em seu Regimento Escolar.

II.15. Da Manifestação da Comissão de Especialistas:

Considerando a importância do Curso Técnico em Enfermagem para a formação técnica dos estudantes, seguem as ponderações da Comissão de Especialistas, a saber:

- **Quanto ao plano de curso:** Foi sugerido pela equipe avaliadora que melhorias podem ser implementadas com fundamentação teórico metodológica no texto, haja vista que trazem, atualmente, apenas as referências legais.
- **Quanto ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico – PPP:** O Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e Plano de Curso mostram coerência entre si, e concordância com a legislação pertinente, podendo ser aperfeiçoados no aspecto pedagógico, haja vista que trazem, atualmente, apenas as referências legais.
- **Quanto à Biblioteca e ao acervo bibliográfico disponível:** considerando a bibliografia básica e complementar: O espaço físico da biblioteca, bem como o acervo, é pequeno para o quantitativo de alunos, entretanto, acrescentando-se o acervo virtual, atende-se os requisitos necessários. Há necessidade de atualização e inserção da bibliografia complementar.

II.16. Da Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas:

Os gestores não se manifestaram sobre o relatório técnico produzido pela comissão de especialistas. No entanto, o § 6, do Art. 60 da Resolução CEE/CP n. 04/2015, assim dispõe:

"A Instituição avaliada deverá ser notificada, pelo CEE-GO, para se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias sobre o relatório da Comissão Verificadora, após este prazo, havendo ou não manifestação, o processo seguirá sua tramitação para o relato do Conselheiro designado e deliberação colegiada".

Verifica-se, portanto, que a comissão avaliadora cumpriu com seu mister de notificar a Instituição, contudo, esta ficou-se inerte.

Dessarte, esta a análise do quanto consta dos autos, pelo que concluo pela regularidade da documentação apresentada e a viabilidade de manifestação conclusiva este CEE/GO a respeito.

III - VOTO:

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, bem como o quanto estabelece a legislação e as normativas em vigor, voto por:

a) **Recredenciar** até 31 de dezembro de 2025 o **Colégio Vitória**, mantido pelo **Colégio Vitória EIRELI**, inscrito no CNPJ/ME sob n. 15.283.304/0001-80, localizado na Rua 04, n. 48, quadra 64, lote 137-E, Setor Central, Goiânia-GO, para ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) **Renovar a Autorização**, até 31/12/2025, do Curso Técnico em Enfermagem pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado pelo **Colégio Vitória**, para 600 vagas anuais, com número máximo de 40 alunos por turmas;

c) **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Enfermagem, com carga horária de 1.800 horas, sendo 1.200 horas teórico práticas e 600 horas de estágio supervisionado, distribuídas em três módulos com a seguinte qualificação profissional:

c.1.) **Auxiliar de Enfermagem** - com 1.200 horas, sendo 800 horas teórico práticas e 400 horas de estágio supervisionado.

d) **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso deva ter idade mínima 17 (dezesete anos), devendo o estudante estar concluindo o ensino médio ou equivalente;

e) **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos;

f) **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: "*Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº .../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.*"

É o voto.

Eduardo Vieira Mesquita
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, **por unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 5 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 05/05/2022, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 06/05/2022, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029251656** e o código CRC **99EA673D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037005970



SEI 000029251656